



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 347/2018 - GAB

Pitanga, 06 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 81/2018, que altera a Lei nº 2.022, de 04 de julho de 2016, e atualiza anexo da lei nº 1.226, de 12 de janeiro de nº 2005, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Justificamos o pedido da urgência, em virtude da necessidade de corrigir de imediato o texto da referida lei, conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A



PROJETO DE LEI Nº 81/2018

Altera a Lei nº 2.022, de 04 de julho de 2016, e atualiza anexo da Lei nº 1.226, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.022, de 04 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Emprego Público constante do Anexo Único da Lei nº 1.226, de 12 de janeiro de 2005, duas vagas para o Emprego Público de Agente de Combate a Endemias."

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 1.226, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a redação do anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 05 de novembro de 2018.

Maicol G. Rodrigues Callegari Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	235/2018
Data	12 / 11 / 18
às	11 horas 57 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A



ANEXO ÚNICO

Função	nº de	nº de	vencimentos
	vagas	horas	R\$
=====	=====	=====	=====
Médico para estratégia saúde da	10	40	5.590,50
família			
-----	-----	-----	-----
Enfermeiro para estratégia saúde da	10	40	2.733,15
família			
-----	-----	-----	-----
Cirurgião dentista para estratégia	10	40	2.733,15
saúde da família			
-----	-----	-----	-----
Técnico em enfermagem para a	10	40	795,00
estratégia			
saúde da família			
-----	-----	-----	-----
Auxiliar de enfermagem para estratégia	10	40	465,00
saúde da família			
-----	-----	-----	-----
Auxiliar de Saúde bucal para	10	40	559,03
estratégia			
saúde da família			
-----	-----	-----	-----
Técnico em higiene bucal	04	40	596,00
-----	-----	-----	-----
Agente Comunitário de Saúde	100	40	465,00
-----	-----	-----	-----
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	09	40	465,00
-----	-----	-----	-----



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 81/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Justifica-se o presente projeto que ora enviamos a esta Casa de Leis, se dá pela necessidade de corrigir um erro de digitação do número da Lei no artigo 1º da Lei nº 2022, de 04 de julho de 2016.

No ano de 2016 foi encaminhado a esta Casa de Leis o projeto de lei nº 31/2016 onde cria 2 vagas no Emprego Público de Agente de Combate à Endemias, no parágrafo 1º por erro foi digitado a lei 1.260/2005, constatado o erro de imediato logo foi encaminhado o substitutivo nº 1 para corrigir tal falha, aprovado pelos nobres vereadores o substitutivo.

Em verificação no portal de Leis Municipal constatou-se que a lei nº 2022/2016 estava com o texto original sem a devida alteração modificada pelo substitutivo, sendo que foi constatado que Câmara Municipal não fez as modificações solicitadas por meio do substitutivo, no autografo de Lei, assim, havendo a necessidade imediata da aprovação em regime de urgência do presente projeto para que possamos corrigir tal falha o mais breve possível.

Outrossim, informo que não estamos criando vagas, mas sim corrigindo o texto da referida lei.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal